

GUERRA JUSTA E IMPERIALISMO NA ROMA REPUBLICANA*

Breno Battistin Sebastiani

Mestre em História Social- FFLCH/USP e

Bolsista FAPESP

Resumo

Este artigo relaciona o processo imperialista romano a partir do século III a.C. com a formulação do conceito de guerra justa pelos historiadores romanos dois séculos depois. Busca-se demonstrar como a legitimação das conquistas militares proporcionava prestígio político e vice-versa.

Abstract

This article associates Roman imperialistic process since 3rd century B.C. to the formulation of justified war conception two centuries later. It is sought to demonstrate how legitimation of military conquests furnished politic distinction and vice-versa.

Palavras-Chave

Roma • Imperialismo Romano • Guerras Púnicas • Guerra Justa • Historiografia Romana

Keywords

Rome • Roman Imperialism • Punic Wars • Justified War • Roman Historiography

* Gostaria de agradecer à minha orientadora Profa. Dra. Maria Luiza Corassin pela sugestão do tema e à FAPESP pelo suporte financeiro.

Ao longo de sete séculos Roma expandiu-se a ponto de conquistar um império de extensão nunca antes reunida sob uma única administração. A primeira leitura de historiadores romanos como Tito Lívio basta para que se perceba a presença de um tema constante e recorrente em toda a sua narrativa: a guerra e a expansão territorial. Baseada ou não em documentação, a série de empresas bélicas descritas pelo historiador em todos os livros de sua obra dá a dimensão do processo que vinha sendo levado a cabo: um povoado privilegiadamente situado no centro da Itália conquista toda a península, lança-se num empreendimento ultramarino e acaba por dominar politicamente toda a bacia do Mediterrâneo.

Para Tito Lívio, compreender o passado significava retirar dele exemplos morais a serem imitados ou evitados, destacando os eventos grandiosos e dignos de figurar na memória da posteridade. O passado lustrava o presente, era o referencial que garantia a unidade cultural entre vivos e mortos. Importante era identificar o evento, o glorioso, o tema mais belo, o assunto que melhor se prestasse à exibição do talento do escritor. Devido a isso, para Tito Lívio a série de guerras e conquistas empreendidas por Roma significava não um processo de domínio político-econômico, mas uma coletânea de eventos a partir dos quais os valores que configuravam o *mos maiorum* tornavam-se evidentes e passavam a servir de referencial cultural e ético para a posteridade.

Atualmente chamamos de imperialismo o processo pelo qual uma nação ou um Estado submete outros Estados ou povos através do uso da força ou de qualquer outro tipo de coação, e devido a isso aproveita-se da parte submetida tendo em vista apenas seus próprios interesses (Harris 1987: 4). Roma desenvolveu um processo de guerras sucessivas travadas principalmente a partir do século III a.C. que resultou na exploração econômica das regiões conquistadas.

Historiadores da época de Augusto desenvolveram o conceito que dá a medida do significado das empresas bélicas romanas para os homens que as empreenderam. Dentre esses historiadores, Tito Lívio é, apesar das lacunas em seu texto, aquele cuja obra permite uma análise detalhada das circunstâncias do processo, pelo fato de haver escrito sobre a política interna romana e descrito um a um todos os conflitos em que Roma esteve envolvida bem como suas conseqüências.

A partir da Primeira Guerra Púnica o processo imperialista acentuou seu caráter economicamente voraz e militarmente implacável. Essa guerra abriu a perspectiva de conquistas territoriais não mais apenas restritas às cercanias de Roma. Mas foi a Segunda Guerra Púnica que de fato transformou a *urbs* numa potência imperialista. Até o final do século III a.C. Roma ocupava territorialmente apenas a Itália, e na balança de poder da bacia do Mediterrâneo Cartago exercia um temível contrapeso. Após a derrota de Aníbal, contudo, Roma tornou-se senhora do Mediterrâneo ocidental e esse equilíbrio de poder foi definitivamente rompido. A partir da Segunda Guerra Púnica, todas as guerras e conquistas empreendidas por Roma podem ser ditas conseqüências de uma política oligárquica que percebeu quanto era economicamente vantajoso atrelar seu poder e prestígio à dominação sobre outros povos.

Entre as leis Licínias-Sêxtias e a Primeira Guerra Púnica a sociedade romana sofreu duas significativas transformações em suas estruturas: acentuação da diferenciação econômica e crescimento acelerado da população (Alföldy 1989: 45). Devido a isso, no século III a.C. a estrutura da sociedade estava fortemente marcada por um sistema de estratificação em que pesavam não só os privilégios de sangue, mas também a propriedade de terras, a influência política no Senado e a capacidade pessoal (Alföldy 1989: 47). As principais mudanças da sociedade ocorreram já no próprio século III a.C.: a *nobilitas* acentuava seu caráter oligárquico, formava-se uma camada de comerciantes, empresários e banqueiros ricos, decaía o campesinato itálico, a mão-de-obra escrava era utilizada na produção, e a população da Itália era integrada na organização política romana. As raízes dessas transformações estavam em parte na Segunda Guerra Púnica. Depois dessa guerra a aristocracia reforçou sua posição de domínio (Alföldy 1989: 56 e 59).

Numa época de transformações, apenas o Senado apresentava as condições de estabilidade e de práticas requeridas pela situação, em matéria de política externa e de administração provincial (Homo 1950: 124). Do mesmo modo que a oligarquia senatorial se fortaleceu com a Segunda Guerra Púnica, assim também ocorreu com o poder militar, que foi se acumulando nas mãos de poucos comandantes. No de-

correr do século II a.C. agravaram-se as transformações iniciadas durante a Segunda Guerra Púnica, levando à formação, em Roma, de forte poder militar pessoal.

A expansão territorial, o uso da força militar e a exploração econômica das regiões submetidas atendia diretamente aos interesses da oligarquia que então consolidava-se no domínio da cena política romana. Esse processo é claramente perceptível quando se analisa a constituição romana e os meios necessários para se chegar às mais altas magistraturas. O principal caminho para a ocupação de um alto cargo era o exercício de um bom comando, isto é, dar provas de saber manter a disciplina dos soldados e triunfar na cidade ostentando um butim valioso e os nomes de vários povos conquistados. Um bom comandante, na mentalidade romana, era aquele que enriquecia, engrandecia e expandia territorialmente as conquistas da cidade. Era aquele que beneficiava diretamente o cidadão-soldado romano, e que por isso era digno de ser eleito para os mais altos cargos. Por outro lado, quase todas as magistraturas romanas tinham por atribuição comandos militares, e só se adentrava à carreira política depois de dez anos de serviço militar. Ao ocupar uma magistratura *cum imperio*, o cidadão tinha por função exercer comandos militares e continuar, tal qual seus antecessores, a marcha das empresas bélicas.

Isso significa que a guerra nutria a política e vice-versa; não se fazia uma sem a outra, uma não existia em separado da outra. O cônsul convocava os comícios centuriados e comandava o exército. Se empreendesse uma guerra com sucesso, contribuía para o aumento do prestígio do grupo no Senado que o sustentava. Numa época em que a disputa política entre os vários grupos oligárquicos se acirrava, um comando competente somava preciosos pontos para o grupo ao qual pertencia o comandante. E quanto mais prestígio um determinado grupo possuísse, mais poderosamente exercia sua influência no Senado, que detinha o comando supremo sobre a política externa e o envio de recursos para um comandante em exercício. Fechava-se assim o círculo prestígio político / influência no Senado / manutenção do comando / sucesso militar / prestígio político.

Embora a guerra fosse o combustível permanente da máquina político-econômica do Estado romano, ela não era um mero processo agressivo. Antes de partir

para uma guerra o comandante consultava auspícios, sacrificava, orava aos deuses pedindo sucesso. A guerra dependia da boa vontade das divindades para ser bem sucedida. Por isso, não podia ser um evento ímpio, em descompasso com a vontade divina. Para os romanos, uma guerra em que a agressão fosse promovida por alguém, pessoa ou Estado, que não tivesse sido agredido primeiramente, era uma guerra em descompasso com os desejos das divindades, e por isso fadada ao insucesso. Contudo, buscava-se não empreender uma guerra apenas para revidar uma agressão previamente sofrida. Quando se fazia necessária uma ação militar, tornava-se imperiosa a existência de uma justificativa convincente, fosse ela oferecida por um agressor ou habilmente forjada. Quando a ambição de um Estado ou de um comandante estrangeiro afetava diretamente os interesses romanos em quaisquer circunstâncias, o que exigia uma ação rápida, eficaz e exemplar, todo o mínimo pretexto, toda conduta ou posição minimamente diferente do modo romano de agir e pensar eram passíveis de ser transformados na mais evidente, legítima e necessária justificativa requerida por uma empresa bélica. Assim, em Roma toda guerra deveria ter uma justa motivação, aos olhos humanos e à vontade divina. Mais adiante analisaremos o que, em Roma, era considerado um justo motivo. Por ora salientamos a entrada no pensamento conservador romano do conceito fundamental que legitimava empresas bélicas justificando sua necessidade irrevogável.

A guerra era concebida como uma ruptura do estado normal de paz entre os povos; necessitava de uma justificação, devia ser *bellum iustum piunque*, isto é, ter uma justa causa. A recusa da *repetitio*¹ não era necessariamente a *iusta causa belli*, como afirmara Cícero. A guerra calava qualquer sentimento de piedade: seu objetivo era a morte, a destruição do inimigo. O direito de matar se estendia sobre todos os que se encontrassem no território inimigo, sobre mulheres e crianças; podia ser exercido sobre prisioneiros e, nos primeiros tempos, sobre os que se rendiam. Tais normas

¹ Antes de declarar guerra a um povo, Roma expõe por duas ou mais vezes suas reivindicações. Daí o nome *repetitio*.

podiam ser temperadas pelo ânimo generoso do vencedor, mas isso dizia respeito mais a limites morais que jurídicos. Eram considerações morais que induziam os escritores antigos a declarar não-lícito o envenenamento do inimigo, o emprego de sicários e de traidores contra os chefes inimigos e o estupro das mulheres (De Martino 1973: 53).

Em teoria, a *bellum iustum piumque* remetia a dois valores caros à tradição romana, a *pietas* e a *iustitia*, que no século I a.C. serão atribuídos a Augusto na qualidade de restaurador dos *mores* e da *res publica* dilacerada por um século de guerras civis. Na prática, entretanto, a pretendida justiça do conflito, que autorizava a potência romana a utilizar quaisquer recursos para punir uma injúria, legitimava a aniquilação e a exploração da parte derrotada no conflito. A vingança era vista como um expediente normal e necessário nas circunstâncias em que o Estado romano era apresentado como vítima de uma injustiça, e era manifestamente aprovada pela tradição romana, servindo freqüentemente como referencial para futuras condutas. Uma ilustração apropriada para essa reflexão encontra-se em Tito Lívio, XXVIII, 19, 8: Cipião é apresentado tencionando arrasas a cidade de Ilitúrgi, na Espanha, pelo fato de seus habitantes haverem traído os soldados romanos comandados por seu pai e seu tio alguns anos antes. Em XXVIII, 20, 1-7 Tito Lívio narra a destruição de Ilitúrgi promovida por Cipião, destacando que a cidade fora arrasada pela carnificina e pelo fogo. Em nenhum momento o historiador condena a conduta do comandante. Ao contrário, enfatiza o procedimento como sendo uma das qualidades do general competente, que também deve saber punir com rigor quando necessário. A punição exemplar era aplaudida com efusão, e não são poucos os exemplo na História romana que ilustram a freqüência da utilização desse expediente. Em termos de cidades, os mais famosos foram os destinos de Corinto e de Cartago, ambas arrasadas até aos alicerces em 146 a.C. Em se tratando de escravos, o caso mais conhecido é o da severa punição da revolta liderada por Espártaco, em 71 a.C.

Em geral, a *iusta causa belli* dizia respeito à violação de um tratado, ou seja, ao não cumprimento da palavra ou da boa-fé empenhada, e à agressão sofrida inicialmente, isto é, o fato de Roma sofrer agressão militar sem ter sido hostil anteriormente. Não são instâncias separadas, mas mutuamente dependentes. As origens da Segunda

Guerra Púnica são exemplares nesse sentido: ao atacar Sagunto em 219 a.C. Aníbal não só agrediu uma cidade aliada a Roma mas ao mesmo tempo rompeu o tratado de 226 a.C. Quando da existência de uma guerra justa, Roma via-se como que obrigada a vingar a injúria sofrida, uma vez que na violação dos tratados estava implícito o desrespeito às divindades que presidiram ao seu estabelecimento, e na agressão sofrida estava em jogo a soberania e, com o passar do tempo, a supremacia dos interesses do Estado romano.

Na ótica romana a Segunda Guerra Púnica foi uma guerra justa. Em 219 a.C. Aníbal atacou e tomou Sagunto, na Espanha, cidade aliada de Roma. Esse ato teve mais significados do que a simples tomada de um ponto estratégico. Em 226 a.C. Roma havia concluído com Asdrúbal um tratado que determinava fosse o rio Ebro o limite entre os domínios romanos e cartagineses na Espanha. A parte ao sul desse rio seria área cartaginesa, e a norte, romana. Esse tratado, entretanto, continha as sementes de um novo conflito, pois seus termos eram inconsistentes com a aliança entre Roma e Sagunto, concluída muitos anos antes do tratado do Ebro. Sagunto ficava ao sul do Ebro, e enquanto Roma afirmava que a aliança se sobrepunha ao tratado, os cartagineses viram-no como um instrumento que lhes dava liberdade de agir contra Sagunto (Briscoe CAH2, VIII: 44). Cada lado pretendia estar agindo em consonância com o tratado firmado. Porém depois de um ano de negociações, voltou-se novamente ao conflito armado. Estava claro que a situação não se resolveria por meio de negociações pacíficas: o Mediterrâneo estava se tornando pequeno para abrigar duas potências imperialistas. Tanto Roma quanto Cartago aproveitaram-se das imprecisões do tratado para por em ação o mais rápido possível todo um aparato bélico que há muito vinha sendo preparado e testado.

Do ponto de vista romano, a aliança com Sagunto e o tratado com os cartagineses eram instâncias distintas e não excludentes: apesar de Sagunto estar situada ao sul do rio Ebro e o tratado com os cartagineses determinar que Roma só teria o domínio da região ao norte desse rio, o fato de existir uma aliança entre as duas cidades acarretava obrigações mútuas. O caráter sagrado e perene da aliança se sobrepunha à divisão pelo tratado, posteriormente executada. Para Roma, no tratado estava

subentendida a já existente aliança com Sagunto, ou seja, Cartago dominaria toda a parte sul, com exceção dessa cidade.

Para os cartagineses, ao contrário, o tratado foi encarado como algo que instaurava uma nova situação, anulando a aliança romana com Sagunto e conseqüentemente legitimando qualquer intervenção cartaginesa nessa cidade. A perspicaz inexistência de uma cláusula no tratado referindo-se à situação de Sagunto forneceu para ambos os lados o pretexto que há muito esperavam para dar vazão à tensão deflagrando uma nova guerra: Cartago buscava reconquistar as perdas ocorridas na Primeira Guerra Púnica, Roma planejava expandir-se para o Mediterrâneo ocidental.

Para levar a bom termo uma guerra justa, era necessário que ela fosse conduzida por alguém de elevado valor militar. Este era determinado pela capacidade de um comandante de colocar em prática suas virtudes com vistas a favorecer os interesses político-militares do Estado romano. Nas palavras da tradição, um general virtuoso. A idéia da guerra justa pressupõe a existência de um comandante competente, porque sem este uma guerra não poderia ser levada a bom termo. Se uma guerra é justa e seu comandante virtuoso, todos os atos que ele praticar nesta guerra estarão justificados. No âmbito de suas ações nenhuma é tida como ilegal: matanças, punições exemplares, pilhagens e incêndios de cidades, tudo se justifica devido ao contexto beligerante, e contribui para enaltecer a competência punitiva de um comandante exemplar. Assim, o ato de punir com a morte populações rebeladas não é considerado algo condenável, mas necessário para inibir novos ataques contra Roma. Conforme visto, a guerra cala qualquer sentimento humano. Somente a clemência de um comandante pode determinar até que ponto é necessária a punição. A guerra só não será justa se desrespeitar as instituições romanas ou agir contrariamente às tradições. De resto, tudo o que se fizer, se respeitados esses dois limites, serão atos sempre atribuídos à categoria da necessidade dentro do contexto beligerante.

Por outro lado, ser um comandante virtuoso também significava não pensar somente em sua própria glória pessoal, nem utilizar indiscriminadamente a força bruta. Um general virtuoso necessariamente deveria possuir uma apurada habilidade política para perceber o que seria mais vantajoso para Roma durante o desenrolar

de uma guerra. Era necessário, sim, o emprego da força, mas freqüentemente a diplomacia e uma estratégia política perspicaz e de longo alcance davam melhores resultados. Dentro de um contexto de guerra justa, era legítimo o uso de quaisquer recursos contra a outra parte. Nem sempre, porém, era vantajosa a aniquilação total do oponente, ou sua espoliação sistemática. Não raro a manutenção de um suposto equilíbrio de poder, ou a não destruição de um inimigo potencialmente temível, tal qual Aníbal pós-Zama, garantia a segurança no presente e vantajosas oportunidades no futuro (Schmitt 1973: 78). A sobrevivência de Aníbal trouxe muito mais motivos para Roma empreender guerras contra outros povos e conseqüentemente ampliar seus domínios e interesses do que lhe teria trazido a simples aniquilação do cartaginês em 202 a.C. Em síntese, a conjugação de valor militar e habilidade política era o fundamento de um comando competente e, por conseqüência, da obtenção de futuro prestígio político.

Com o passar dos anos, o conceito de guerra justa também adquire nuances até então nunca cogitadas pelos historiadores da tradição romana. À época de Tito Lívio, César também se utiliza da idéia de guerra justa de modo muito perspicaz, reelaborando e conferindo nova acepção a um conceito repetidamente utilizado ao longo da república romana. Ao redigir o *Bellum Ciuile*, César tinha pela frente “a missão de reduzir ao bom caminho as legiões pompeianas e, a braços com a tarefa de reorganizar o Estado, era urgente apresentar os fatos da guerra civil e sua ascensão ao poder num enfoque convincente. A proposta era, pois, justificar a rebelião armada, tranquilizar os temerosos e convencer os indecisos; a tarefa não era nada fácil para quem rompera a legalidade e atropelara a constituição, fazendo crer que poderiam estar de volta os tempos ominosos de Sila, cujas atrocidades estavam frescas na memória de todos”².

César procurava dar ares de legalidade à sua conduta em relação à constituição, que violara ao rebelar-se e ao enfrentar outro agrupamento de legiões romanas. Em César a idéia da guerra justa desvincula-se do âmbito das relações internacionais e

² Cf. a “Introdução” do Prof. A. S. Mendonça à sua tradução do *Bellum Ciuile* (1999: 29).

da necessidade de garantir a soberania romana: dentro do contexto da disputa de poder, César enfrentava outro general igualmente romano, e buscava preservar seus próprios interesses justificando sua conduta. No momento em que escreve o *Bellum Ciuile* (49-48 a.C.) a situação militar de César era confortável, mas ainda não estava definida: era senhor da Itália e da Espanha, derrotara Pompeu e em 48 a.C. havia ocupado o consulado buscando construir uma imagem de legalidade. Porém os remanescentes da aristocracia senatorial ainda lhe causariam dificuldades na África (Tapso) e na Espanha (Munda). César precisava justificar a guerra contra Pompeu não para fazer valer os interesses de Roma sobre outros povos, mas para passar a imagem de que sua conduta era necessária e legítima. O conceito de guerra justa é utilizado por ele numa acepção exclusivamente pessoal, centrada no interesse individual disfarçado sob a máscara de interesse coletivo. Roma não é mais uma das partes litigantes que age de maneira justificada; é a recompensa da disputa justificada pelos interesses pessoais apresentados como coletivos.

44

Com César, o conceito de guerra justa passa a ser trabalhado exclusivamente na esfera do indivíduo. Não é mais a guerra entre Roma e outros povos que se busca legitimar, mas as ações de um comandante dentro da própria Roma. Essa diferença de matizes no conceito de guerra justa será explorada com maestria por Augusto alguns anos mais tarde. Ao construir o templo de Marte Vingador, o *princeps* deixa patente sua *pietas* filial, uma vez que o edifício foi erigido para materializar a vingança por ele promovida contra os assassinos de seu pai adotivo, o próprio César. Nesse sentido, Augusto utiliza-se do matiz individual do conceito de guerra justa, em sua forma fortemente associada ao plano do sagrado. Por outro lado, ao enfrentar Marco Antônio em Áccio, transformou habilmente o que de fato era uma disputa pessoal em um conflito internacional, ao apresentar a batalha como a luta do povo romano contra as ambições de uma rainha estrangeira.

Em resumo, dentro do contexto da expansão imperialista romana dos séculos IV-II a.C., a idéia da guerra justa era uma excelente justificativa para legitimar o morticínio e a rapinagem necessários para enriquecer as famílias politicamente mais destacadas e, conseqüentemente, perpetuar a marcha da expansão político-militar.

A legitimidade dos atos bélicos e de todas as circunstâncias deles decorrentes sempre era habilmente forjada quando estava iminente e se fazia necessário o emprego do aparato militar para garantir os interesses romanos. Estava em jogo também, em vários momentos, a ostentação pública da vingança como alicerce para a reputação de comandante competente, uma vez que a punição exemplar era um excelente meio de exibição das possibilidades do exercício do poder: quanto mais vasto, quanto mais devastador, tanto maior, mais imperativo, mais inquestionavelmente legítimo. Essas eram idéias aprovadas pelos escritores de História porque faziam parte do repositório de *exempla* fornecido pelo *mos maiorum*, tradição em larga medida forjada por eles próprios. Não havia consideração a respeito da perda de vidas em jogo: bastava que a causa fosse tida como legítima para que se empregassem todos os meios de destruição contra aquele que houvesse desafiado a potência romana. Legitimidade e justiça eram pensadas em termos de conveniência ou não do emprego do aparato militar para a preservação e ampliação dos interesses romanos. Um comandante virtuoso era aquele que por meio da guerra e de suas vitórias sabia engrandecer o nome de sua família e enriquecê-la, conferindo-lhe preeminência dentro do Senado. Ao longo do século I a.C. o conceito passa a ser utilizado para justificar condutas pessoais, dentro de um sistema imperialista. Com Augusto, os dois conceitos se unificam, assim como o poder total sobre um império unificado.

45

Fontes

CÉSAR. *A guerra civil*. São Paulo, Estação Liberdade, 1999. (Introdução e tradução de A. S. Mendonça).

TITI LIVI. *Ab urbe condita libri*. Leipzig, Teubner, p. III, lib. XXIV-XXX, ed. primam cur. G. Weissenborn, ed. altera cur. M. Müller, 1952.

Referências Bibliográficas

ALFÖLDY, G. *A história social de Roma*. Lisboa, Presença, trad. Maria C. Cary, 1989.

DE MARTINO, F. *Storia della costituzione romana*. 2. ed. Napoli, Eugenio Jovene, vol. II, 1973.

ÉTIENNE, R *Le siècle d'Auguste*. Paris, Armand Colin, 1970.

GRIMAL, P. "Les éléments philosophiques dans l'idée de monarchie à Rome à la fin de la république", in: *Entretiens sur l'antiquité classique* 32, 1985, 233-281.

HARRIS, W. V. *War and imperialism in Republican Rome 327-70 B.C.* Oxford, Clarendon Press, 1987.

HOMO, L. *Les institutions politiques romaines. De la cité à l'État*. Paris, Albin Michel, 1950.

SCHMITT, H. H. "Polybios und das Gleichgewicht der Mächte". In: *Entretiens sur l'antiquité classique* 20, 1973, 65-102.

The Cambridge Ancient History. Ed. by A. E. Astin, F. W. Walbank F. B. A., M. W. Frederiksen, R. M. Ogilvie. 2. ed. Cambridge, Cambridge University Press, v. VIII: "Rome and the Mediterranean to 133 B. C.", 1989, reimp. 2000. (CAH2, VIII)

The Cambridge Ancient History. Ed. by A. K. Bowman, E. Champlin, A. Lintott. 2. ed. Cambridge, Cambridge University Press, v. X: "The Augustan Empire. 43 B.C.-A.D. 69", 1996. (CAH2, X).